

## **MENSAGEM Nº 059/2023**

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de lotes de terreno à empresa Tornemaq Ltda., para o fim especificado e dá outras providências.*”

**DATA:** 15 de dezembro de 2.023.

Ao Ilustríssimo Senhor

***Mauro Rodrigues Brasilino***

DD. Presidente da Câmara Municipal

Paraopeba/MG

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a este respeitável Parlamento, o Projeto de Lei anexo, que, em seu escopo, versa sobre a doação de imóveis compostos pelos lotes de terreno nº 01, 02 e 05 da Quadra nº 12, contíguos, medindo no total 1.140,00 m<sup>2</sup> (um mil cento e quarenta metros quadrados), situados na Rua Ester Moreira Diniz, Bairro Sagrada Família, em Paraopeba, tendo as seguintes confrontações: Frente com a Rua Ester Moreira Diniz; Lado Direito com a Rua Dr. Aroldo Costa; Lado Esquerdo com o lote nº 03 e Fundos com o lote nº 06, registrados sob as matrículas nº 12.534, 12.535 e 12538, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis, sendo integrante do patrimônio público municipal, à empresa Tornemaq Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 22.249.843/0001-69, objetivando a instalação de oficina para serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, pecuária, ardósia, mármore e granito, e ainda fabricação de máquinas, ferramentas, peças, cabines, carrocerias, carretas para veículos e trator agrícola, conforme requerimento anexo.

A empresa donatária compromete-se a cumprir a finalidade da lei e assim contribuir com a geração de emprego e renda no Município de Paraopeba, conforme estabelecido no citado requerimento anexo.

Devemos destacar aqui que, em 14/12/2011, através da Lei Municipal nº 2.631/2011, os referidos lotes de terreno foram doados à empresa Helton Wagner Aprígio ME. Contudo, o Sr. Helton Wagner Aprígio, proprietário desta empresa, teve sérios problemas de saúde, os quais comprometeram o desenvolvimento e a situação financeira de sua empresa, razão pela qual não foi realizada a transferência de propriedade dos referidos lotes.

Por outro lado, diante da complicada situação acima relatada, a família do Sr. Helton Wagner Aprígio, em um ato de esperança, abriu a empresa Tornemaq Ltda., em nome de filho e sobrinha, para dar continuidade às atividades empresariais, e, desde então, a mesma nunca parou de funcionar, gerando empregos e renda até a presente data.

Assim, a empresa Tornemaq Ltda. atua no mercado de torneamento, em terreno de propriedade do Município, desde 2015, estando regularizada, gerando empregos para seus familiares e várias outras pessoas. Logo, a presente doação visa principalmente legitimar uma situação fática já consolidada a mais de 18 anos, preenchendo todos os requisitos propostos na Lei Municipal nº 2.631/2011, investindo valores na construção da sede e, principalmente, por continuar gerando emprego e renda para a população de Paraopeba, cumprindo assim uma função social perante a sociedade. A legalização de uma situação fática visa conferir-lhe validade e conformidade com as normas vigentes, proporcionando segurança jurídica aos envolvidos. Ao buscar essa regularização, busca-se harmonizar as demandas da sociedade com os requisitos legais, promovendo uma integração mais coesa e justa entre as práticas cotidianas e o ordenamento jurídico.

Quanto ao lote de terreno a ser doado, o mesmo está descrito na competente avaliação do bem imóvel e documentos anexos. E no tocante à doação, a mesma está prevista na Lei Orgânica Municipal, no § 3º do art.118, *in verbis*:

“Art. 118 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - *Toda doação de bem imóvel dependerá, seja qual for a finalidade, de Lei autorizativa Municipal, de iniciativa do Prefeito, assegurada, no instrumento público, a reversão ao patrimônio municipal, caso não cumprida, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a finalidade da doação.”*

Com isso, estará sendo assegurada na Escritura Pública de Doação, conforme a Proposição Legislativa inclusa, a reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal, na hipótese de não cumprimento, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, da finalidade da doação, qual seja, a expansão da referida empresa para a execução das atividades mencionadas, em observância às normas da fiscalização municipal e demais leis extravagantes.

O lote de terreno foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída pela Portaria nº 066/2022, de 29 de março de 2022, em R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme documento anexo.

Pelo exposto, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado, por esta Casa Legislativa, em regime de **urgência**, no que apresento, na oportunidade, à Vossa Senhoria e aos demais Edis, os meus sinceros protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Aroldo Costa Melo**  
Prefeito Municipal

**Roberto de Jesus Viana**  
Secretário Municipal de Governo

## **PROJETO DE LEI Nº**

*“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de lotes de terreno à empresa Tornemaq Ltda., para o fim especificado e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de lotes de terreno integrantes do patrimônio público municipal, à empresa Tornemaq Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 22.249.843/0001-69.

Art. 2º - Os bens imóveis, objeto da doação de que trata esta Lei, compõem-se dos lotes de terreno nº 01, 02 e 05 da Quadra nº 12, contíguos, medindo no total 1.140,00 m<sup>2</sup> (um mil cento e quarenta metros quadrados), situados na Rua Ester Moreira Diniz, Bairro Sagrada Família, em Paraopeba, tendo as seguintes confrontações: Frente com a Rua Ester Moreira Diniz; Lado Direito com a Rua Dr. Aroldo Costa; Lado Esquerdo com o lote nº 03 e Fundos com o lote nº 06, registrados sob as matrículas nº 12.534, 12.535 e 12538, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis, sendo integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 3º - Os lotes de terrenos doados destinam-se à continuidade e à expansão de suas atividades de oficina para serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, pecuária, ardósia, mármore e granito, e fabricação de máquinas, ferramentas, peças, cabines, carrocerias, carretas para veículos e trator agrícola.

Parágrafo único: Todas as instalações da empresa deverão estar, rigorosamente, dentro das normas impostas pela fiscalização municipal.

Art. 4º - Os lotes de terreno referidos no artigo 2º serão revertidos ao patrimônio público municipal se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, não se consumir a finalidade a que se destina ou em caso de paralisação, a qualquer título, das atividades mencionadas.

Parágrafo único: Ultrapassado o prazo determinado no *caput* deste artigo, sem a comprovada consumação da finalidade, os bens doados serão revertidos automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A empresa donatária assumirá os encargos e as despesas, além de ser responsável, de todo o processo de desmembramento e às lavraturas de escritura e registro dos imóveis doados, isentando o Município de qualquer responsabilidade dessa natureza.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.631, de 14 de dezembro de 2.011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 15 de dezembro de 2.023.

**Aroldo Costa Melo**  
Prefeito Municipal

**Roberto de Jesus Viana**  
Secretário Municipal de Governo